



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357734

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007175-38.2023.8.26.0126/50000, da Comarca de Caraguatatuba, em que é embargante MARIA ANGÉLICA CALDAS ULIANA, é embargado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente) E SERGIO DA COSTA LEITE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de declaração nº 1007175-38.2023.8.26.0126/50000

Embargante: Maria Angélica Caldas Uliana

Embargado: Banco Bradesco S/A

Comarca: Caraguatatuba – 3ª Vara Cível

Órgão de 2º grau: 37ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 32134

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que, por maioria de votos em julgamento estendido, negou provimento ao recurso de apelação da embargante e manteve a sentença de improcedência de ação declaratória e indenizatória – Alegação de omissão no exame de perfil – Julgamento colegiado que considerou todos os votos proferidos - Questão e matéria conhecida, fundamentada e julgada – Intuito de revisão – Caráter infringente – **Declaratórios rejeitados.**

Trata-se de embargos de declaração oposto ao v. acórdão a fls. 205/207-princ., declarado a fls. 208/221 e 222/228-princ., que, por maioria de votos, negou provimento à apelação da embargante e manteve a sentença de improcedência de ação declaratória e indenizatória.

Alega-se, em síntese, omissão na análise de elementos de prova quanto a operações fora de perfil.

É o relatório.

O v. acórdão embargado apresenta a ementa que segue copiada:

DIREITO DO CONSUMIDOR - BANCÁRIOS

Ação indenizatória - Sentença de improcedência - “Golpe da falsa central de atendimento” - Fortuito externo caracterizado a obstar incidência da Súmula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

STJ 479 - Prestação de serviço defeituoso inócua
Incidência do CDC, art.14, § 3º, II - Sentença mantida -
Recurso desprovido.

Não há omissão a ser suprida, contradição a ser
eliminada, obscuridade a ser aclarada e nem erro material a ser corrigido (CPC, art.
1022).

O conjunto probatório foi conhecido e analisado, do
que se concluiu que não se caracterizou violação a perfil da correntista.

Ademais, no julgamento colegiado se considerou todos
os votos proferidos, cujas declarações passaram a integrar o v. acórdão.

Do exposto, pelo meu voto, **rejeita-se** estes
declaratórios.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Relator designado

(assinatura eletrônica)